

#### Estado de São Paulo

#### 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

#### **INDICAÇÕES:**

#### Indicação Nº 330/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA TAMPA DO POÇO DE VISITA LOCALIZADO NA RUA ANGELINA FLOR BRITO (DEFRONTE AO NUMERAL 244) BAIRRO JARDIM MURAYAMA III – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 331/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA ANGELINA FLOR BRITO (AO LADO DO NUMERAL 183) - BAIRRO JARDIM MURAYAMA III – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 332/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA FLODOALDO PAULO DOS SANTOS (AO LADO DO NUMERAL 411) - BAIRRO JARDIM MURAYAMA III – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 333/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA GRADE DE PROTEÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO GIOVANI LANZI (PRÓXIMO AO NUMERAL 17) – BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 334/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA COLOCADO PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA ROTATÓRIA DA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, CRUZAMENTO COM A AVENIDA RAINHA, NO QUE TANGE AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS NA REFERIDA RODOVIA (TRECHO RESDENCIAL) - REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 335/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA DR. MÁRIO FERREIRA DO AMARAL, CRUZAMENTO COM A AVENIDA BRASIL, BAIRRO VILA EUNICE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 336/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ALGUNS POSTES QUE FAZEM PARTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO (TRECHO RESDENCIAL) - REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 337/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA CLÁUDIO SALVATO, CRUZAMENTO COM A RUA LIBERATO LUIZ SALVATO, BAIRRO RESIDENCIAL SALVATO – REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 338/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PEDRO BOTESI - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 339/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA AO LADO DA PRAÇA VEREADOR MARCOS PORTIOLLI, BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 340/2024 -

**Assunto:** Indica-se ao Executivo, por meio da Secretaria responsável, a limpeza no ponto de ônibus recém-instalado, à rua Antonio Bigeli, no Jardim Silvânia. Faz-se necessária, ainda, a retira dos pertences, como colchões e cobertores, que são deixados no ponto por pessoas em situação de rua.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO.



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 341/2024 -

**Assunto:** INDICA-SE AO EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE PLACA E PINTURA DE SOLO COM "CURTA DURAÇÃO" DEFRONTE AO COMÉRCIO INSTALADO À RUA

DO MIRANTE, NUMERAL 432

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO.

#### Indicação Nº 342/2024 -

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, OPERAÇÃO

ROÇAGEM E LIMPEZA NA RUA ORLANDO DE ARRUDA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.



#### Estado de São Paulo

#### **REQUERIMENTOS:**

#### Requerimento Nº 201/2024 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA

ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO DE ARRUDA - MMR 049.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Requerimento Nº 202/2024 -

**Assunto:** Requer ao prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, informações sobre os motivos que impedem a abertura do Posto de Coleta de Leite Humano, inaugurado no dia 30 de abril de 2024 na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, atendendo a Lei Municipal 6.517/22 de autoria desta vereadora e do vereador Ademir Souza Floretti Junior. Solicito, ainda, uma data para a abertura do local.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO.

#### Requerimento Nº 203/2024 -

**Assunto:** REQUER À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A REFORMA DA CAPELA SITUADA NO INTERIOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

#### Requerimento Nº 204/2024 -

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PONTO DE ÔNIBUS INSTALADO EM CIMA DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI PROXIMO A PONTE SOBRE A LINHA FÉRREA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

#### Requerimento Nº 205/2024 -

**Assunto:** Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, esclarecimentos sobre o projeto "Wi-Fi Mogi", que visa a implantação dos serviços de internet pública na cidade de Mogi Mirim.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA.

#### Requerimento Nº 206/2024 -

**Assunto:** Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, informações sobre a precariedade da estrutura da sala que abriga as crianças do projeto SER na EMEB ALFREDO BERGAMO ("CAIC"), bem como sobre as medidas que serão adotadas para a melhoria do referido espaço público.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA.



#### Estado de São Paulo

#### **MOÇÕES:**

#### Moção Nº 138/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE LÚCIA HELENA GUERREIRO EGREJA, OCORRIDO DIA 2 DE JUNHO DE 2024

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO E OUTROS.

#### Moção Nº 139/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA REALIZAÇÃO DA 19ª MARCHA PARA JESUS OUE OCORREU NO ÚLTIMO DIA 01 DE JUNHO EM NOSSA CIDADE, PARABENIZANDO TODAS AS IGREJAS EVANGÉLICAS, TODOS OS PASTORES, LÍDERES EVANGÉLICOS E TODAS AS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DESTE TRADICIONAL EVENTO EM NOSSA CIDADE, NA PESSOA DO APÓSTOLO VILMAR DACAMPO.

Autoria: MOACIR GENUARIO.

#### Moção Nº 140/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A SENHORA CRISTINA PULS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PELA PARTICIPAÇÃO NA "SÉRIE DIALOGANDO 2024: ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA", OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 28 DE MAIO, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO.

#### Moção Nº 141/2024 -

Assunto: MOCÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA

SENHORA IZETE BAPTISTA GUIDINI, OCORRIDO DIA 29 DE MAIO DE 2024.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO E OUTROS.

#### Moção Nº 142/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO

SENHOR JOSÉ PAULINO FILHO, OCORRIDO DIA 31 DE MAIO DE 2024.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO E OUTROS.

#### Moção Nº 143/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PELA REALIZAÇÃO DO "ARRAIÁ DA APAE". NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JUNHO DE 2024.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

#### Moção Nº 144/2024 -

Assunto: MOÇÃO CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TRIATLETA IVAN ALBANO PELA CONQUISTA DE VICE-CAMPEÃO NA CATEGORIA 50 – 54 ANOS NO IRONMAN BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, GARANTINDO VAGA PARA O MUNDIAL

DE IRONMAN NO HAWAI – EUA. Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 052/24

[Proc. Adm. nº 1862/2024]

Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição dos Circuitos de Rotas Gastronômicas em nosso Município.

O Item 5.3.2. Atividade, ação ou projeto, sobre Rotas e/ou Circuitos Gastronômicos com os sabores e saberes culinários e produtos que se destacam nas regiões turísticas Circuito das Frutas, Águas, Flores Paulista ou Pescado no Município do Programa Município Agro - Cidadania no Campo, do Governo do Estado de São Paulo, ciclo 2023/2024, do qual Mogi Mirim participa (e que envolve os municípios paulistas), cuja live de lançamento ocorreu em 19/02/2024, prevê esta atividade, incluindo-se a "Lei que regulamenta a Rota ou Circuito".

A gastronomia é uma parte essencial da nossa cultura, história e economia. Os Circuitos de Rotas Gastronômicas têm o potencial de promover o turismo, valorizar os produtores locais e fomentar a economia regional, incentivando a preservação das tradições culinárias e a inovação no setor.

Esse Programa irá promover o Turismo Gastronômico atrair visitantes interessados em conhecer e degustar a culinária local, gerando um fluxo constante de turistas e movimentando a economia, bem como valorizar a produção local com o incentivo ao consumo de produtos locais e artesanais, proporcionando maior visibilidade e valorização dos produtores rurais e pequenos empresários.

Circuitos dos instituição Com a Gastronômicas também favorecerá a preservação da Cultura Culinária, isto é, documentar e divulgar receitas tradicionais, preservando o patrimônio gastronômico e incentivando sua transmissão para as futuras gerações.

A presente propositura irá estimular a criação de um ambiente propício para a inovação gastronômica, incentivando chefs e cozinheiros a explorarem novos ingredientes e técnicas, sempre valorizando a identidade local.

Com este Projeto de Lei, buscamos fortalecer a identidade cultural de nosso Município, promover a sustentabilidade econômica e proporcionar aos nossos cidadãos e visitantes uma experiência gastronômica rica e diversificada.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

É fundamental que esta matéria seja analisada e discutida com o devido apreço, considerando seu grande potencial para fomentar o desenvolvimento turístico e econômico de nossa região.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2024

INSTITUEM-SE OS CIRCUITOS DE ROTAS GASTRONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Circuitos de Rotas Gastronômicas no Município de Mogi Mirim, observados os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Integram os circuitos de Rotas Gastronômicas na Cidade de Mogi Mirim os circuitos/percursos ciclísticos, automotivos, pedonais e híbridos, com fomento a estabelecimentos comerciais rurais e urbanos nas atividades de bares, restaurantes, pesqueiros, cachaçarias, congêneres e afins, em suas extensões.

Art. 3º Os circuitos de Rota Gastronômica têm por

objetivos:

I - incentivar o potencial gastronômico, turístico e

cultural da região;

 II - impulsionar a produção de produtos artesanais rurais e urbanos e a comercialização destes, como suporte comercial aos envolvidos nos circuitos;

III - promover a identidade cultural local e regional, concomitante ao desenvolvimento econômico local e regional;

IV - gerar e promover na comunidade um ambiente sustentável que estimule a atração, a permanência e o crescimento dos negócios;

V - fomentar o empreendedorismo e a geração de

novos negócios;

VI - fomentar o turismo rural e urbano da região;

VII - atender ao disposto nos objetivos específicos estabelecidos no Plano Municipal de Turismo de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Cultura e Turismo e de Agricultura de Mogi Mirim, podendo-se também advir de parcerias, fundos, editais de fomento, dentre outras fontes legais, voltadas à finalidade de que trata esta Lei.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 67 de 2024 Autoria: Prefeito Municipal

LIDO EL CALLOR HOLE
SALA DAS SESSÕES EM



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 053/24

[Proc. Adm. nº 3156/2024]

Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro de 2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apresentado neste Projeto de Lei se faz necessário na seguinte Secretaria Municipal:

Na Secretaria de Saúde, refere-se ao ajuste no orçamento, abertura de nova dotação orçamentária na categoria econômica - 3.3.90.34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos, recursos destinados para ampliação da capacidade de realizar exames laboratoriais, visando atender a demanda das cirurgias eletivas.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

PROC. Nº 73/24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.303.1004.2157	Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	200.000,00
95	Fonte de Recurso – Federal (Exercícios Anteriores)	
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar especial, será coberto através do remanejamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.303.1004.2157	Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelo valor ora suplementado e anulado nas respectivas classificações programáticas constante dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 68 de 2024 Autoria: Prefeito Municipal

Part in the second

Projeto de Lei Nº 69/2024

#### PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2024

Institui o 'Banco de Currículos para PCD's' e o 'Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho', no âmbito do município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ('*PCD's'*) no mercado de trabalho, no âmbito do município de Mogi Mirim, compreendendo o conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e ações discriminados nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, todas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (*"Estatuto da Pessoa com Deficiência"*), incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista (*'TEA'*), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º. O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho tem como finalidade o desenvolvimento de ações efetivas que viabilizem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação brasileira.

**Art. 4º.** São ações do Programa de Inclusão da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

I – a inclusão laboral da pessoa com deficiência nos órgãos públicos, seja nas formas de 'aprendiz', 'estagiário' ou de 'empregado convencional', mediante a colocação seletiva, observado o processo de contratação regular, nos termos da legislação

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP

FOLHA Nº.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

#### Estado de São Paulo

vigente, considerado, em cada caso, a necessidade ou não da adoção ou utilização de procedimentos e apoios especiais;

II - a formação e qualificação profissional, visando à preparação para a inclusão competitiva no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência e criar condições que lhe garantam o trabalho para atender suas necessidades:

III - a inclusão social dos cidadãos com deficiência no ambiente de trabalho, nos setores público e privado.

IV - serviços de mediação para a colocação competitiva de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham trabalho nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Art. 5°. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar, de forma permanente, na internet, e especificamente no Portal Oficial do Município ('SITE'), por meio de um ícone específico, bem como nas redes sociais oficiais da administração municipal, todas as informações sobre quais os serviços prestados às Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - Os dados a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações:

- I Informações sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- II Informações sobre o Beneficio de Prestação Continuada ('BPC'), 'LOAS', visando esclarecer sobre as hipóteses para concessão, suspensão e eventuais possibilidades de acúmulo com a remuneração do trabalhador ou aprendiz;
- III Informações sobre o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);
- IV 'Link' destinado ao cadastro virtual de currículos;

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP

### FOLHA Nº CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

#### Estado de São Paulo

- V Informações, contato e endereços de repartições públicas e de outros estabelecimentos.
- VI Outras informações e serviços destinados aos direitos das pessoas com deficiência.
- Art. 6°. Fica instituído o Banco de Currículos para pessoas com deficiência ("PCD's"), no município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá disponibilizar, de forma permanente, um link de acesso específico para cadastro virtual de currículos destinados às pessoas com deficiência ('PCD's'), na página oficial da administração pública municipal ('S/TE') e nas redes sociais oficiais da prefeitura.

- I Aos interessados, no referido cadastro, deverá constar termo de acordo e consentimento da divulgação dos seus dados, nos termos de conformidade da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -'LGPD').
- II Poderá ser criado um formulário para cadastro do trabalhador contendo os campos de nome completo, endereço, formação acadêmica, informações complementares, opção para fazer upload do currículo em formato 'PDF', caixa de seleção de termos, responsabilidade pelas informações prestadas, acordo e consentimento de compartilhamento dos dados para único e específico fim, além do compromisso do interessado manter os seu dados atualizados.
- III Deverá ser criado um formulário para as empresas preencherem os campos com suas respectivas vagas, contemplando dados da empresa, vaga disponível, descrição da vaga, exigências, benefícios e outras informações pertinentes à vaga de trabalho.
- Art. 7°. Os dados do Banco de Currículos de Pessoas com Deficiência ('PCD's') somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
- I formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;
- II programas de qualificação profissional;

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP

# North Name of the Control of the Con

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

#### Estado de São Paulo

III – realização de estudos e pesquisas.

 IV – outras medidas e ações destinadas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

**Art. 8º.** As pessoas com deficiência interessadas no cadastramento de currículos da administração pública municipal de Mogi Mirim serão única e exclusivamente responsáveis pelas informações e dados fornecidos para o banco de currículos, devendo manter as informações e os dados devidamente atualizados.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar informações atualizadas sobre a oferta de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, de forma permanente, em todos os seus canais oficiais de comunicação, especialmente nas páginas oficiais na internet *('site'* e *'redes sociais'* da administração pública municipal).

Art. 10°. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá realizar ampla divulgação em suas páginas oficiais ('site' e 'redes sociais' da administração pública municipal), e nos meios de comunicação que eventualmente prestam serviços ao Poder Executivo, com o intuito a inserir a informação da existência do Banco de Currículos para que os usuários das empresas contratadas e demais interessados acessem também, por meio de suas respectivas audiências, a plataforma, possibilitando a um número maior de munícipes o conhecimento sobre a ferramenta e consequentemente sejam inseridas no mercado de trabalho.

Art. 11°. As empresas poderão ter acesso às informações constantes no banco de currículos, com o único e exclusivo fim de preencher eventuais vagas de trabalho disponíveis, por meio de solicitação à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único – Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD")

### FOLHA NO CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 12º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica autorizada a firmar convênios, acordos, parcerias e termos de cooperação com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, e com entidades que atuam com programas de capacitação, aprendizes, estágio e demais medidas voltadas para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD").

Art. 13º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 5 de junho de 2024

(assinado de forma digital)

DRa. JOELMA FRANCO DA CUNHA

**VEREADORA** 

(assinado de forma digital)

MARCOS ANTÔNIO FRANCO

**VEREADOR** 

União Brasil

(assinado de forma digital)

PROFESSOR CINOÈ DUZO

**VEREADOR** 

PP





Emenda Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE O TÍTULO DA SEÇÃO III E A REDAÇÃO DO ARTIGO 83 DA REFERIDA SEÇÃO, DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÃO A VIGER COM AS SEGUINTES REDAÇÕES: "

#### DA LIMPEZA URBANA E RURAL, E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 83. Compete ao Município o planejamento, a organização e prestação, de forma direta e indireta, dos serviços públicos de limpeza urbana e rural, por meio do manejo de resíduos sólidos relativos ao lixo doméstico, ao lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Emenda Nº 2 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO TÍTULO DA SEÇÃO IV E DO ARTIGO 84 DA REFERIDA SEÇÃO, QUE PASSARÃO A VIGER COM AS SEGUINTES REDAÇÕES: "

#### DA DRENAGEM PLUVIAL MUNICIPAL

Art. 84. Compete ao Município o planejamento, execução, operação, fiscalização e manutenção do sistema de drenagem pluvial municipal, para promover o escoamento das águas pluviais podendo ocorrer por meio natural, ou por dispositivos de infraestrutura de drenagem, ou por ambos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 3 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:"

Art. 6º Os fundos ambientais constituem fonte de recursos derivados de receitas especificadas que se vinculam à realização de programas e ações que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, dentre outros objetivos estabelecidos pela lei municipal 4.763/2009, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da aplicação de outra norma que possa vir a substituí-la em âmbito municipal e de outras normas em âmbito estadual e federal.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 4 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 24. O Município de Mogi Mirim estabelecerá a Política de Conservação da Biodiversidade, entendida como a diversidade de organismos, espécies e habitats, considerando os limites urbanos e rurais, bem como, demais municípios da Região, por meio de parcerias e convênios.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 5 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 27 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 27. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, que sejam, impróprias, nocivas ou ofensivas à saúde, inconvenientes, inoportunas ou incômodas ao bem-estar público, em desconformidade com a legislação vigente, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade, ou que acarretem a sua desvalorização, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade, independentemente de se tratar de atividades que possuam projeto aprovado, licenciamento ambiental efetuado e concedido, seja ele no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 6 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 36. O município de Mogi Mirim poderá reavallar empreendimentos existentes e exigir que os mesmos se ajustem às exigências que melhor atendam ao interesse ambiental, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano, bem como, proibir a instalação de novos empreendimentos, emissores de poluentes atmosféricos, em função das características locais e da qualidade do ar, que poderá ser medida ou estimada por modelos de dispersão atmosférica.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 7 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 50 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 50. O acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, reciclagem, transformação, compostagem, reaproveitamento, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada, deverão ser executados em condições que não causem malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às condições estabelecidas pelo município e às demais normas legais vigentes.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Emenda Nº 8 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 92 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 92. Para fins da realização de licenciamento ambiental, o Município de Mogi Mirim deverá se adequar, no prazo máximo 2 (dois) anos, aos requisitos e regras estabelecidas em deliberação normativa do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, e em demais disposições normativas existentes ou supervenientes, a fim de que esteja e permaneça apto a realizar o licenciamento ambiental das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 9 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 94 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 94. O município, mesmo após a emissão da manifestação ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes ambientais e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma manifestação favorável expedida, independente de projeto aprovado e licenciado no âmbito municipal, estadual ou federal, observado o devido processo legal e o direito de defesa, quando ocorrer, alternativa ou cumulativamente:

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 20 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB:



Estado de São Paulo

Emenda Nº 10 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

**Art. 23.** A Política Municipal de Proteção Animal será executada, tendo como objetivos:

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 11 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 119 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 119. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 107, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 12 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 125 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 125. O Poder Executivo fica autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para a saúde e vidas humanas e/ou para os recursos ambientais.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 20 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 13 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

 II - Coibir práticas que submetam animais a situações de maus-tratos, violência, crueldade, e exposição a vetores causadores de doenças;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 14 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:"

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 15 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA N

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE O INCISO XII DO ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

XII - Estabelecer um plano de conservação e restauração das florestas municipais, prevendo apoio e incentivo à criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Emenda Nº 16 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE AS REDAÇÕES DOS INCISOS IV, V E VI DO ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÃO A VIGER COM AS SEGUINTES REDAÇÕES: "

- IV Realizar atualização anual do Estudos de Vulnerabilidade, elaborado de acordo com as peculiaridades locais e as previsões de consequências climáticas, os quais serão produzidos com base em modelos e estudos climáticos vigentes;
- V Definir as metas de redução da emissão de gases de efeito estufa para o Município e a sua avaliação anual;
- VI Colaborar na revisão anual dos mapas de risco para os principais processos naturais perigosos;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)





Emenda Nº 17 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 97 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os servidores públicos do Município de Mogi Mirim, designados para as atividades de fiscalização;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)





Emenda Nº 19 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 97 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 5º O município deverá propiciar meios, de fácil acesso, incluindo canal digital e meio telefônico, para que a população realize as respectivas denúncias, sem prejuízo da utilização de outros meios;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 20 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA N° 72/2023.

**AO PROJETO DE LEI** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 31 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 2º A constatação da emissão de que trata este artigo, quando identificada pela população local, independente da presença de um fiscal, será validada mediante 5 (cinco) ou mais reclamações por escrito à Prefeitura de Mogi Mirim, ficando esta incumbida de tomar as medidas cabíveis, com penalidades que deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e do prejuízo causado ao meio ambiente, sem prejuízo da reparação do dano e da aplicação de legislações federais e estaduais.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 21 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

**AO PROJETO DE LEI 72/2023.** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 97 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 7º A Fiscalização Ambiental deverá atuar de forma preventiva por meio de monitoramento e ações programadas, fazendo cumprir, inclusive, as exigências das atividades que são passíveis de monitoramento pelo empreendedor;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 22 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Parágrafo único. O controle de que trata o caput deste artigo está relacionado com os impactos nos recursos hídricos, fauna e flora, solo, geração de resíduos, poluição atmosférica definidas em diplomas legais, incluindo as emissões de materiais particulados, de substâncias odoríferas e poluição sonora.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 23 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA ADITIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 135 AO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 135. Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES MAGALHÃES DA POTENCIAL PSDB



Estado de São Paulo

Emenda Nº 24 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

**AO PROJETO DE LEI 72/2023.** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:"

V - O controle dos níveis de poluição atmosférica, sejam eles de emissões de material particulado, substâncias odoríferas, emissões sonoras, bem como, controle da poluição hídrica e da poluição residual, por meio de processos de monitoramento e fiscalização ambiental, a serem exercidos pela municipalidade;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 25 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO XI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

XI - O monitoramento e o manejo da fauna e flora urbana e rural, incluindo espécies sinantrópicas e invasoras;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 26 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO XIII DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

XIII - Estabelecer diretrizes para a proteção, monitoramento e manejo da biodiversidade urbana e rural;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 27 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO INCISO XXX DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:"

XXX - Exercer o controle e a fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos, em especial da etapa de destinação final, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, do setor público e privado, que não se enquadram no atendimento de competência da limpeza municipal urbana e rural;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)



Estado de São Paulo

Emenda Nº 28 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

**EMENDA MODIFICATIVA Nº** 

AO PROJETO DE LEI 72/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 115 DO PROJETO DE LEI 72/2023, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 1º A critério do município as multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante Termo de Compromisso perante a autoridade competente, no qual o infrator assume o compromisso de corrigir e interromper a degradação ambiental, em tempo determinado, sendo que, em caso de descumprimento, a multa poderá ser dobrada, bem como poderá ser aplicada sanção mais gravosa.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de julho de 2023.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)